



LEI Nº 32/2020
DATA: 02/09/2020

Súmula: "Regulamenta o Processo de Seleção para contratação de Jovem Aprendiz e Estagiário no âmbito do Município de Mariópolis e dá outras providências."

De autoria do Vereador Ivandro Garcia Leite, a Câmara Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Tobias Ezequiel Taffarel Gehler, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamenta o Processo de Seleção para contratação de Jovem Aprendiz e Estagiário no âmbito do município de Mariópolis, visando fomentar o interesse dos adolescentes e jovens pelos estudos e a pesquisa, valorizando os estudantes que desempenham com eficácia suas funções escolares ou acadêmicas, a fim de oportunizar experiência prática àqueles que já demonstram interesse pela teoria.

Capítulo II - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 2º Fica sob a responsabilidade da Administração Municipal o PSS – Processo de Seleção Simplificado para as vagas de Jovem Aprendiz, atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 08/2020, e para as vagas de Estagiário, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 3º O Processo de Seleção para as vagas citadas no art.2º deverá ser realizada por análise do Histórico Escolar, contemplando alunos do ensino fundamental, médio ou técnico, bem como alunos do ensino superior.

§ 1º Os dados do Histórico Escolar a serem utilizados para classificação deverão ser, preferencialmente, do ano corrente, bem como fornecidos pela Instituição de Ensino na qual o candidato estiver devidamente matriculado.

§ 2º Quando não houver possibilidade dos dados do Histórico Escolar serem do ano corrente serão aceitos os do ano anterior.

§ 3º A Instituição de Ensino deve estar credenciada no Ministério da Educação.

§ 4º Para fins de classificação, os alunos do primeiro ano do ensino superior que ainda não tenham acesso aos dados do seu Histórico Acadêmico até a data da publicação do edital, será considerado, para fins de comprovação de continuidade nos estudos, a Declaração de Matrícula do Ensino Superior, juntamente com o Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Médio ou Técnico.

Art. 4º Fica instituída a Comissão de Avaliação para análise e classificação dos candidatos que será definida por Decreto Municipal devendo ser formada por servidores em atividade do quadro próprio do município, composta pelos seguintes membros:

I – Um (a) Assistente Social;

II – Um (a) Pedagogo;

III – Um (a) Pedagogo com especialização em educação especial;

IV – Um (a) psicólogo;

V – Um (a) Diretor (a) ou representante do Departamento Municipal de Recursos Humanos.

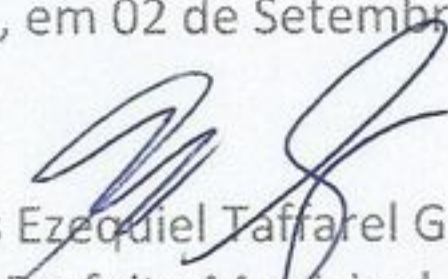
Art. 5º O Processo de Seleção para candidatos que frequentam escolas especiais e estejam concorrendo para as vagas destinadas à pessoa com deficiência será mediante apresentação de Relatórios Pedagógicos do ano vigente.

Parágrafo único. Em caso dos candidatos, que concorrem às vagas destinadas à pessoa com deficiência, não possuírem acesso aos dados do Relatório Pedagógico até a data da publicação do edital, será considerado o Relatório Final do ano anterior.

Art. 6º As vagas ofertadas no caso de Jovem Aprendiz serão definidas pelos critérios já estabelecidos na Lei Municipal nº 8/2020 e as de Estagiários serão estabelecidas conforme cada Edital de Abertura dos Processos de Seleção, observada a real necessidade do município para o momento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mariópolis, em 02 de Setembro de 2020.


Tobias Ezequiel Taffarel Gheller
Prefeito Municipal